



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Contrato: 073.2020.20.021

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Operação, Administração, Manutenção e Exploração Comercial de Aeroporto, para o Município de Tucuruí/PA.

RELATOR: Sr. Artur da Silva Ribeiro, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 0289/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 073.2020.20.021** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao aditamento de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 073.2020.20.021 (Termo Aditivo de Prazo) com a empresa contratada ESAERO – Empresa de Serviços Aeroportuários LTDA, tendo origem no Pregão Presencial por SRP nº PP-021/2019-PMT, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para Operação, Administração, Manutenção e Exploração Comercial de Aeroporto, para o Município de Tucuruí/PA.

Verifico que o contrato foi assinado na data de 28/02/2020, com vigência de 12 (doze) meses, logo ainda não atingiu o limite legal de prorrogação de 60 (sessenta) meses.

Foi solicitada o aditamento de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 073.2020.20.021, o pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, onde fora fundamento o pedido e informado que a prorrogação de Vigência será realizada por um período de 12 (doze) meses.

Foi acostado aos autos parecer jurídico nº 039/2021, da Procuradoria do Município.

II - OBJETO

Aditamento correspondente ao Contrato Nº 073.2020.20.021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, e a empresa ESAERO – Empresa de Serviços Aeroportuários LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 08.112.107/0001-33, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contatos a partir do dia 28 de fevereiro de 2021 até o dia 27 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA - PMT intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 073.2020.20.021;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; PARECER nº 039/2021;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, inciso II, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contatos a partir do dia 28 de fevereiro 2021 até o dia 27 de fevereiro de 2022.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 073.2020.20.021.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade ao **1º Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 073.2020.20.021**, ante a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 073.2020.20.021, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento da recomendação citada abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 03 de março de 2021.

ARTUR DA SILVA RIBEIRO
Respondendo pelo Controle Interno
Portaria nº 0289/2021 GP